



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17 / 25

INDICAÇÃO Nº

COM ANTEPROJETO DE LEI

"INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MENTAL INFANTO JUVENIL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)" COM FOCO NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO PRECOCE E TRATAMENTO DA DEPRESSÃO E DE TRANSTORNOS DE HUMOR EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO SEU ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E, QUANDO NECESSÁRIO, O ENCAMINHAMENTO PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS".

Senhor Presidente;

Estudos recentes apontam que cerca de 1.000 crianças e adolescentes (10 a 19 anos) morrem por suicídio por ano no Brasil, com base em dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) entre 2012 e 2021, representando 9.954 casos no período.

A maioria dos casos ($\approx 84,3\%$) concentra-se na faixa de 15 a 19 anos; e $15,7\%$ entre 10 e 14 anos.

Análises de tendência mostram que a taxa de suicídio entre adolescentes (10–19 anos) aumentou cerca de 120% entre 2000 e 2022 no Brasil.

Aumentos especialmente acentuados foram observados no grupo de 10 a 14 anos — com crescimento de 140% no período.

Estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) aponta que as taxas de notificação por autolesões em jovens de 10 a 24 anos cresceram cerca de 29% ao ano entre 2011 e 2022, e a taxa de suicídio cresceu em média 6% ao ano no mesmo período na população jovem.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) identifica a depressão como a principal doença entre adolescentes no mundo, sendo responsável por sofrimento, incapacidade e risco elevado de suicídio — muitas vezes com início na adolescência.

Esses dados revelam que a saúde mental infantojuvenil é um grave problema de saúde pública, e que a adolescência — especialmente a transição da infância para adolescência — é período de vulnerabilidade aumentada.

A importância das UBS como porta de entrada do sistema de saúde. A depressão é altamente prevalente na população, e muitas vezes se manifesta pela primeira vez na adolescência.

A atenção primária — concretizada pelas UBS e pelas equipes de saúde da família — é reconhecida como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), essencial para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de doenças crônicas, inclusive de transtornos mentais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A jurisprudência de tribunais estaduais (como recente decisão da Tribunal de Justiça de São Paulo — TJ-SP) reconhece a adequação de leis municipais que orientam o atendimento de depressão infantil/adolescente nas UBS, desde que não alterem a estrutura administrativa nem criem competências exclusivas do Poder Legislativo, mas sim fortaleçam a atenção básica.

A Constituição Federal consagra, no art. 23, II, a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

O art. 30, I e II, atribui ao município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal/estadual — o que inclui políticas públicas de saúde.

O atendimento à saúde mental de crianças e adolescentes encontra respaldo também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e adolescentes o direito à saúde integral e a prioridade absoluta.

Além disso, a iniciativa legislativa na forma de indicação / anteprojeto respeita a regra de veto à criação de obrigações diretas ao Executivo pelo Legislativo, evitando vício de iniciativa, uma preocupação expressamente observada pela jurisprudência.

Pesquisas científicas apontam prevalência de sintomas depressivos entre adolescentes entre 13 % e 23 % globalmente; no Brasil dados mostram que aproximadamente 15% dos adolescentes apresentam sintomas clínicos de depressão.

A depressão, se não tratada, tende a ser crônica, recorrente e associada a risco elevado de suicídio.

Dados populacionais revelam o crescimento consistente das taxas de suicídio e autolesão entre jovens nas últimas duas décadas, justificando a adoção de políticas públicas imediatas de prevenção, detecção e acolhimento.

A decisão do TJ-SP que declarou constitucional a lei municipal que instituiu atendimento para depressão infantil nas UBS mostra que medidas desta natureza são válidas — desde que adotadas de forma compatível com a estrutura administrativa e sem subverter a competência exclusiva do Executivo. Essa jurisprudência oferece previsibilidade e segurança jurídica para que municípios adotem políticas semelhantes.

Ao apresentar a proposição como indicação / anteprojeto, o vereador respeita a separação dos poderes e preserva discricionariedade orçamentária e administrativa do Executivo.

Diante da gravidade dos índices de depressão e suicídio entre crianças e adolescentes, e considerando que muitos desses casos poderiam ser prevenidos ou tratados com atenção básica precoce e qualificada, a aprovação desta Indicação/Anteprojeto representa um compromisso com a vida, a dignidade e a saúde integral infantojuvenil.

Recomenda-se, portanto, a aprovação desta proposta pela Câmara Municipal e sua imediata regulamentação pelo Executivo, de modo a



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

garantir que as UBS de Birigüi se tornem um ambiente de acolhimento, prevenção e cuidado integral da saúde mental dos nossos jovens.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de dezembro de 2025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO / INDICAÇÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

Ementa: Indica ao Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Birigüi a instituição do “Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental Infanto juvenil nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)” com foco na prevenção, diagnóstico precoce e tratamento da depressão e de transtornos de humor em crianças e adolescentes, bem como seu acompanhamento psicossocial e, quando necessário, o encaminhamento para serviços especializados.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município o “Programa Municipal de Atenção Integral à Saúde Mental Infantojuvenil”, com as seguintes finalidades:

- I – Promover a prevenção e detecção precoce de sintomas de depressão, ansiedade e outros transtornos de humor em crianças e adolescentes;
- II – Oferecer acolhimento, atendimento psicológico e/ou psiquiátrico inicial nas UBS ou por equipes de saúde da família, conforme os recursos disponíveis;
- III – realizar orientações e apoio às famílias, visando ao fortalecimento do vínculo familiar e à proteção da saúde mental infantojuvenil;
- IV – Articular encaminhamentos para serviços de saúde mental especializados, quando necessário;
- V – Promover campanhas de informação e conscientização sobre saúde mental infantojuvenil, sinais de alerta e prevenção do suicídio.

Artigo 2º. Para a consecução do Programa, o Executivo poderá:

- a) capacitar as equipes de saúde da UBS para identificação dos sinais de sofrimento psíquico em crianças e adolescentes;
- b) celebrar convênios ou parcerias com serviços públicos ou privados de saúde mental;
- c) destinar parcela dos recursos orçamentários municipais para custeio das ações do Programa;
- d) monitorar e avaliar os indicadores de saúde mental infantojuvenil no município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Artigo 3º. O Poder Executivo regulamentará o Programa no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da lei que aprovar esta indicação, com a definição de diretrizes, metas, cronograma e indicadores.

Artigo 4º. Esta indicação/lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 04 de dezembro de 2.025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

1. Relevância e gravidade do problema

Estudos recentes apontam que cerca de 1.000 crianças e adolescentes (10 a 19 anos) morrem por suicídio por ano no Brasil, com base em dados da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) entre 2012 e 2021, representando 9.954 casos no período.

Agência Brasil

+2

noticias.saudepublica.bvs.br

+2

A maioria dos casos ($\approx 84,3\%$) concentra-se na faixa de 15 a 19 anos; e $15,7\%$ entre 10 e 14 anos.

Agência Brasil

+1

Análises de tendência mostram que a taxa de suicídio entre adolescentes (10–19 anos) aumentou cerca de 120% entre 2000 e 2022 no Brasil.

PMC

+1

Aumentos especialmente acentuados foram observados no grupo de 10 a 14 anos — com crescimento de 140% no período.

PMC

Estudo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) aponta que as taxas de notificação por autolesões em jovens de 10 a 24 anos cresceram cerca de 29% ao ano entre 2011 e 2022, e a taxa de suicídio cresceu em média 6% ao ano no mesmo período na população jovem.

Agência Brasil

A Organização Mundial da Saúde (OMS) identifica a depressão como a principal doença entre adolescentes no mundo, sendo responsável por sofrimento, incapacidade e risco elevado de suicídio — muitas vezes com início na adolescência.

UNA-SUS

+1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Esses dados revelam que a saúde mental infantojuvenil é um grave problema de saúde pública, e que a adolescência — especialmente a transição da infância para adolescência — é período de vulnerabilidade aumentada.

2. A importância das UBS como porta de entrada do sistema de saúde

A depressão é altamente prevalente na população, e muitas vezes se manifesta pela primeira vez na adolescência.

Serviços e Informações do Brasil

+1

A atenção primária — concretizada pelas UBS e pelas equipes de saúde da família — é reconhecida como a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), essencial para prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento de doenças crônicas, inclusive de transtornos mentais.

A jurisprudência de tribunais estaduais (como recente decisão da Tribunal de Justiça de São Paulo — TJ-SP) reconhece a adequação de leis municipais que orientam o atendimento de depressão infantil/adolescente nas UBS, desde que não alterem a estrutura administrativa nem criem competências exclusivas do Poder Legislativo, mas sim fortaleçam a atenção básica.

3. Amparo constitucional e normativo

A Constituição Federal consagra, no art. 23, II, a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública.

O art. 30, I e II, atribui ao município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal/estadual — o que inclui políticas públicas de saúde.

O atendimento à saúde mental de crianças e adolescentes encontra respaldo também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a crianças e adolescentes o direito à saúde integral e a prioridade absoluta.

Além disso, a iniciativa legislativa na forma de indicação / anteprojeto respeita a regra de veto à criação de obrigações diretas ao Executivo pelo Legislativo, evitando vício de iniciativa, uma preocupação expressamente observada pela jurisprudência.

4. Embasamento em evidência científica e necessidade de ação preventiva



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Pesquisas científicas apontam prevalência de sintomas depressivos entre adolescentes entre 13 % e 23 % globalmente; no Brasil dados mostram que aproximadamente 15% dos adolescentes apresentam sintomas clínicos de depressão.

periodicos.unisa.br

+1

A depressão, se não tratada, tende a ser crônica, recorrente e associada a risco elevado de suicídio.

Serviços e Informações do Brasil

+1

Dados populacionais revelam o crescimento consistente das taxas de suicídio e autolesão entre jovens nas últimas duas décadas, justificando a adoção de políticas públicas imediatas de prevenção, detecção e acolhimento.

PubMed

+2

Revista RSD

+2

5. Precedente na jurisprudência municipal e constitucionalidade

A decisão do TJ-SP que declarou constitucional a lei municipal que instituiu atendimento para depressão infantil nas UBS mostra que medidas desta natureza são válidas — desde que adotadas de forma compatível com a estrutura administrativa e sem subverter a competência exclusiva do Executivo. Essa jurisprudência oferece previsibilidade e segurança jurídica para que municípios adotem políticas semelhantes.

Ao apresentar a proposição como indicação / anteprojeto, o vereador respeita a separação dos poderes e preserva discricionariedade orçamentária e administrativa do Executivo.

CONCLUSÃO E CONVITE À AÇÃO

Diante da gravidade dos índices de depressão e suicídio entre crianças e adolescentes, e considerando que muitos desses casos poderiam ser prevenidos ou tratados com atenção básica precoce e qualificada, a aprovação desta Indicação/Anteprojeto representa um compromisso com a vida, a dignidade e a saúde integral infantojuvenil.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Recomenda-se, portanto, a aprovação desta proposta pela Câmara Municipal e sua imediata regulamentação pelo Executivo, de modo a garantir que as UBS de Birigüi se tornem um ambiente de acolhimento, prevenção e cuidado integral da saúde mental dos nossos jovens.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 04 de dezembro de 2.025.



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR